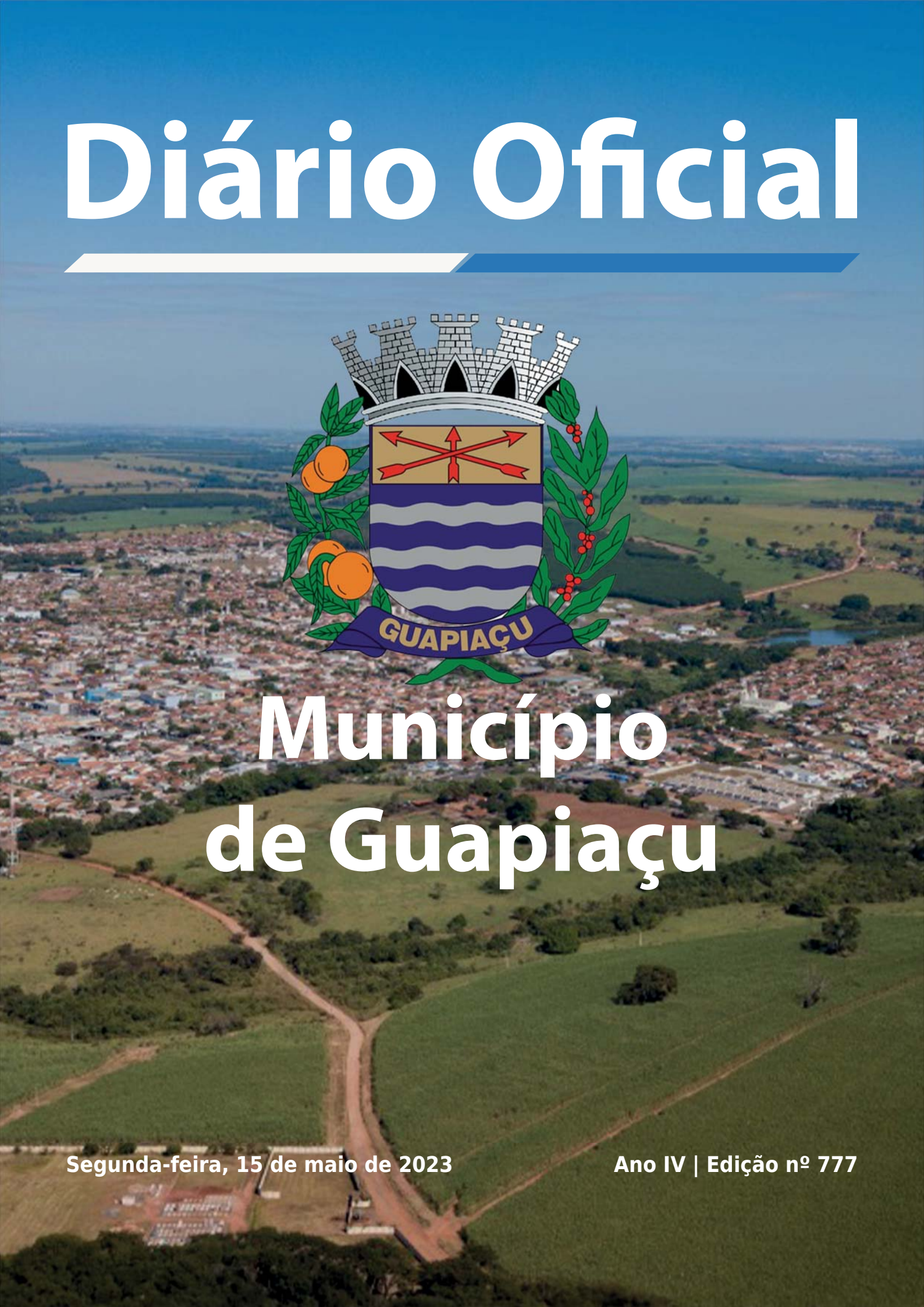
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano IV | Edição nº 777

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 6
Prazo Recursal 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Convocação 7

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI N.º 2.309
DE 19 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre instituição de núcleo de expansão urbana no Município de Guapiaçu e dão outras providencias.

JEAN CARLOS VETORASSO, **Prefeito Municipal de Guapiaçu**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º. ***Fica declarado núcleo de expansão urbana para fins de regularização, a área de 12,090759 hectare compreendendo as matrículas 157.926, 157.925, 210.096 e 210.097, do 1º Oficial de Registros de Imóveis de São José do Rio Preto, de propriedades de Epitacio Luiz Epaminondas, Mario Antonio Alves, Diego Perpetuo Savenhago e Nirceu Perpétuo Savenhago, delimitada com a seguinte descrição:***

*"**Tem início num ponto em comum da Estrada Municipal GPI-169 e a divisa da propriedade de Luiz Célio e Almir Rogério Recco, daí segue a dívida da propriedade de Luiz Célio e Almir Rogério Recco até a propriedade de Osvaldo de Dezordi e Outros, daí vira de esquerda e segue por esta divisa até a propriedade de João Del Arcos Sanches, daí vira a esquerda e segue por esta divisa até o a divisa da propriedade de Renata Passipiere Gallo, Fernanda Passipiere Gallo e Vanessa Passipiere Gallo, daí segue por esta divisa até a propriedade de Fernando José Lima Baptista e s/m Patricia Gomes Seato Baptista, daí vira a esquerda e segue dividindo com está propriedade até encontrar a divisa da propriedade de Mario Antonio Alves e s/m Cristiane Moreira Alves, daí segue por esta divisa até a Estrada Municipal GPI-169, daí vira a direita e segue por esta estrada até a propriedade de Mario Antonio Alves e s/m Cristiane Moreira Alves (Matricula nº 157.925), daí vira a direita e segue até a propriedade de Fernando José Lima Baptista e s/m Patricia Gomes Seato Baptista, daí vira a esquerda e segue por esta divisa até a Estrada Municipal GPI-169, daí vira a direita e segue por esta estrada até o ponto inicial desta descrição**".*

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 19 de abril de 2023.

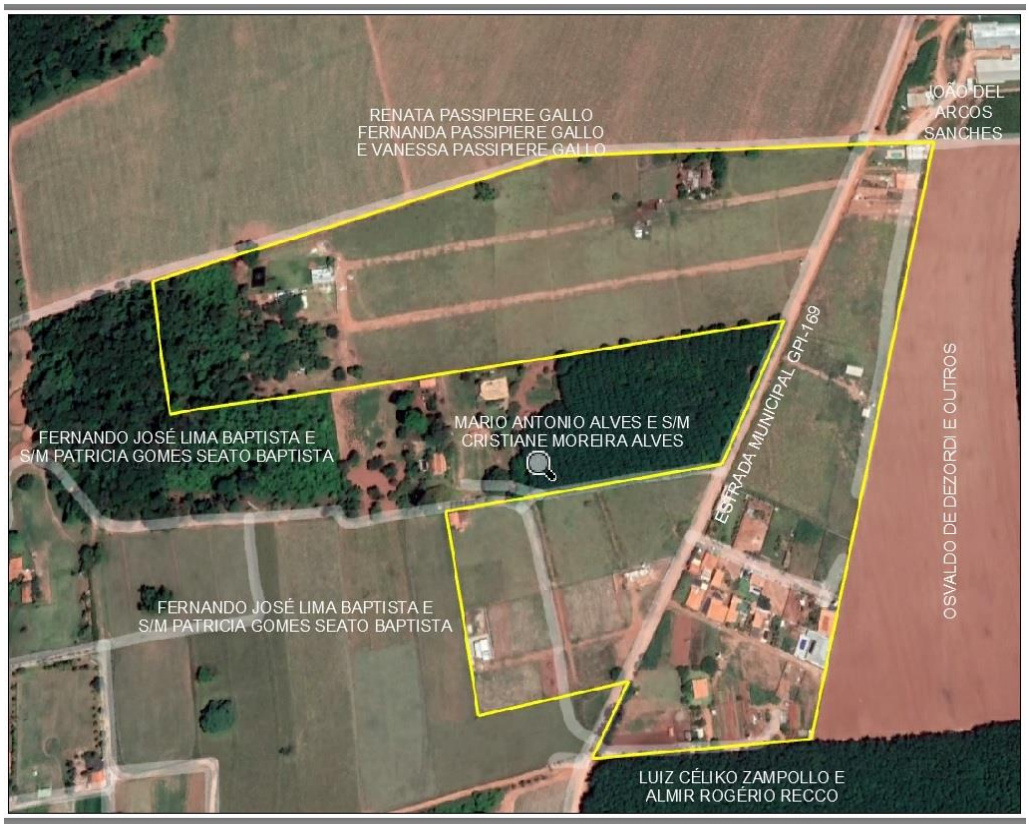
JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO I



LEI N.º 2.310
DE 19 DE ABRIL DE 2023

Institui homenagem aos servidores públicos municipais aposentados, em reconhecimento aos serviços prestados à Administração Municipal durante o tempo de exercício das suas funções.

(De Autoria da Vereadora Roseli Pedro Gonçalves)

Jean Carlos Vetorasso, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída homenagem aos servidores públicos municipais aposentados, em reconhecimento aos serviços prestados à Administração Municipal durante o tempo de exercício das suas funções.

Art. 2º - A homenagem será prestada mediante expedição de Diploma de Honra ao Mérito, a cada um dos servidores aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guapiaçu, "Previ-Guapiaçu".

Art. 3º - A homenagem será anualmente prestada, em data a ser definida a critério da administração pública, mediante a entrega formal de Diploma de Honra ao Mérito a cada um dos servidores anualmente aposentados, em sessão solene da Câmara Municipal, com a presença de autoridades convidadas.

Art. 4º - A relação dos servidores aposentados a serem homenageados será anualmente fornecida pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guapiaçu, "Previ-Guapiaçu", a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 19 de abril de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.311
DE 04 DE MAIO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N. 1.911/2014 inerente à Divisão de Águas e Esgoto do Município de Guapiaçu e dá outras providências".

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Revoga o parágrafo único e cria os parágrafos 1º e 2º ao artigo 28 da lei 1.911/2014.

Art. 28:

§ 1º. Quando não houver hidrômetro ou na impossibilidade de leitura, até que seja instalado ou reparado, o consumo será cobrado de forma estimada através da média dos últimos 3 (três) meses de medição efetiva.

§ 2º. Na ausência de registros de consumo pretéritos, a medição se dará de acordo com o consumo estimado, considerando o número de pessoas no imóvel e o consumo diário de 200 litros por pessoa/dia.

Art. 2º O capítulo VI da Lei Municipal nº 1.911/2014, fica acrescido da seção II, nos seguintes termos:-

Seção II

Dos vazamentos

Art. 42-A: A DAE poderá conceder desconto no valor das contas de água e esgoto, quando constatado o vazamento pós hidrômetro, na área do imóvel de responsabilidade do usuário do serviço, desde que preenchido os seguintes requisitos:-

I. O proprietário ou usuário faça o pedido expresso para recálculo da conta em virtude do vazamento;

II. O vazamento esteja comprovado por laudo de terceiros, fotos e ou auto de vistoria do DAE;

III. O consumo medido supere em mais de 30% (trinta por cento) a média dos 03 (três) consumos efetivos anteriores ao "vazamento";

IV. O proprietário comprove que o vazamento foi consertado, através de documentos ou auto de vistoria do DAE;

V. O hidrômetro existente no local esteja instalado em conformidade com o padrão de ligação vigente ou tenha sido adequado;

§1º. Em caso de vazamento aparente, tais como o vazamento em torneiras, registros de chuveiro e encanamentos não embutidos no solo ou paredes, o recálculo poderá ocorrer em uma única conta;

§2º. Em caso de vazamentos não aparentes, tais como os ocorridos nos encanamentos embutidos nas paredes ou subsolo, o recálculo poderá ocorrer em até três contas mensais e sucessivas.

§3º. Os custos dos reparos são de inteira responsabilidade do proprietário ou usuário.

§4º. O desconto corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a parcela que esteja acima da média de consumo e 100% do valor devido a título de multa e juros de mora.

§5º. Após o deferimento do pedido e emissão das contas com o desconto de que trata o parágrafo anterior, o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, sob pena de perder os descontos previstos no parágrafo anterior.

§6º. O pedido será indeferido, quando:-

a) restar comprovado a má-fé do Usuário ou Proprietário;

b) se após alertado pela DAE do vazamento, não tenha adotado as providências mínimas necessárias para cessar o reduzir o vazamento de água;

c) quando o Usuário ou Proprietário causar embaraço à fiscalização/vistorias, deixar de apresentar os documentos solicitados ou providencias as adequações exigidas.

d) quando já tenha se beneficiado desta lei em prazo

inferior a 06 (seis) meses ou quando não tenha atendido qualquer recomendação da DAE;

§ 7º. O prazo para informar vazamento será de 90 dias, contados da constatação da medição que apresentar alteração, indicando sua existência, sendo que, as medições que ultrapassar tal prazo serão consideradas regulares para todos os fins.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 04 de maio de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

Licitações e Contratos

Prazo Recursal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2023
ASSUNTO: ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

O município Guapiaçu/SP, por meio de seu Departamento de Licitação informa que se encontra aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, referente ao pregão eletrônico n. 038/2023, processo licitatório n. 064/2023.

NADA MAIS, PUBLIQUE-SE. GUAPIAÇU/SP, 12 DE MAIO DE 2023. LEANDRO MARIANO DA SILVA – PREGOEIRO.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Diante da lista dos candidatos aprovados e classificados para as vagas de cargos públicos desta Prefeitura através do Processo Seletivo 02/2022, deste Executivo; **RESOLVE**:-

I) Convocar os candidatos classificados para o preenchimento das vagas abertas de Escriturário e Inspetor de Alunos (Contrato por Prazo Determinado), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 01/93 e com as alterações introduzidas com a Lei Complementar nº 01/06, a comparecerem ao Prédio do Paço Municipal (Avenida Abrahão José de Lima n.º 572), nos dias **15.05.2023 e 16.05.2023**, no período das 08:00 às 17:00 hs, para entrega dos xerox dos documentos seguintes:-

a) uma foto 3x4 recente;
b) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
c) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou certidão que está quites;
d) cadastro nacional de pessoa física — CNPF — (antigo CPF)
e) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
f) comprovante de conclusão da habilitação exigida para a função, de acordo com esse edital, devidamente reconhecida pelo Sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;
g) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;
h) certidão de casamento ou nascimento e caso seja a de casamento, apresentar CPF do cônjuge;
i) certidão de nascimento dos filhos e CPF, quando for o caso;
j) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
k) atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de segurança Pública do estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
l) atestado de saúde (exame médico a ser realizado pelo perito da Prefeitura Municipal de Guapiaçu e será agendado pela Secretaria Municipal de Saúde após a entrega dos demais documentos);
m) declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, ou a última declaração de imposto de renda (modelo disponível no Paço Municipal setor de RH para preenchimento);
n) declaração, informando se exerce ou não outra função, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual, municipal ou privado (modelo disponível no Paço Municipal setor de RH para preenchimento);
o) declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social (modelo disponível no Paço Municipal setor de RH para preenchimento);
p) declaração de não estar cumprindo sanção por idoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual e Municipal (modelo disponível no Paço Municipal setor de RH para preenchimento); e
q) Carteira de Trabalho (física ou digital)
r) Abertura de Conta Salário (o candidato será orientado no dia da entrega da documentação sobre a abertura);
s) Comprovante de Endereço;
t) Declaração de Dependente do IRRF (imposto de renda retido na fonte), pode ser de próprio punho (modelo disponível no local de entrega da documentação);
u) Situação cadastral junto a Receita Federal (para uso do e-social)
v) Consulta Qualificação Cadastral (http://consultacadastral.inss.gov.br - para uso do e-social – imprimir a consulta)

Obs. Os candidatos deverão estar com todos os documentos no dia da entrega (exceto as certidões/declarações disponível no local)

II) Os candidatos convocados através deste edital serão contratados e entrarão em exercício no dia **22.05.2023**.

III) Os candidatos que ficam convocados a comparecerem dentro do prazo e horário estabelecidos para ocupação das respectivas vagas abertas e que deverão ser preenchidas, são os seguintes:-

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ESCRITURÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO
16	FIDELCINO ALVES COSTA NETO	31/07/1991
17	DANIELA ESPERANDIO MORENO	18/02/1993

INSPETOR DE ALUNOS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO
30	VALÉRIA CRISTINA BERGAMIN DURIGAN	22/08/1984
31	SIMONE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	08/11/1984
32	MIRIAN DE CARVALHO GODOY DO CARMO	17/02/1986
33	ELDA SOUZA FERREIRA DA SILVA	08/05/1988

IV) Os convocados relacionados neste Edital que não comparecerem no prazo fixado de 48 horas (02 dias) (15.05.2023 e 16.05.2023), ou ainda deixar de apresentar os documentos complementares exigidos, que não for submetido ao exame médico obrigatório ou for julgado inapto nas suas condições físicas ou de sua habilitação, serão considerados desistentes do Processo Seletivo Simplificado 02/2022 e havendo necessidade será convocado o próximo candidato da referida função. Assim, para o conhecimento de todos os convocados é expedido o presente Edital que será afixado no mural desta Prefeitura em local de costume, seguido de publicação na imprensa.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 12 de maio de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL